

## COMÉRCIO E SERVIÇOS

### AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL NO SEBRAE

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), criado em 1972, foi desvinculado da Administração Pública Federal e transformado em serviço social autônomo, por meio do Decreto 99.570, de 9/10/1990.

Quando de sua instituição, a Lei 8.029/1990 atribuiu ao Sebrae a finalidade de planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica. Atualmente, o órgão responsável, em boa parte, por tais políticas, é o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). O Ministério é responsável também por aprovar, anualmente, o orçamento do Sebrae.

Para tanto, foram criados serviços de apoio às micro e pequenas empresas em todos os Estados e no Distrito Federal para execução das atribuições do Sebrae, sob coordenação de uma unidade nacional.

Para desempenhar suas atribuições, o Sebrae possui como principal fonte de recursos a contribuição social (CSO) incidente sobre a folha de salários das empresas ligadas ao sistema 'S', que totalizou, em 2016, R\$ 3,28 bilhões.

#### OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo principal do trabalho foi avaliar quais instrumentos estão em uso para promover a articulação do Sebrae com as políticas nacionais de desenvolvimento, bem como se o Sebrae - Unidade Nacional monitora a atuação do Sistema Sebrae, precifica seus produtos/serviços e divulga sua atuação e seus resultados à sociedade.

#### PRINCIPAIS ACHADOS DO TCU

No que se refere ao alinhamento do Sebrae com o Governo Federal, verificou-se a subutilização da

aprovação do Orçamento do Sebrae pelo MDIC como canal de articulação. Ainda não há normativos definindo os critérios que devem ser observados pelo MDIC quando da análise para aprovação do orçamento próprio do Sebrae.

Foram identificadas fragilidades no monitoramento do Sebrae - Unidade Nacional na execução das ações e programas com recursos próprios dos Sebrae/UF. Assim, há risco de que os recursos da contribuição social para o Sebrae não estejam sendo utilizados em consonância com as políticas de desenvolvimento nacional e/ou com diretrizes do Sebrae - Unidade Nacional.

No que diz respeito aos registros de atendimentos realizados no âmbito dos Programas Nacionais executados pelo Sebrae/DF, a amostra analisada apresentou elevado número de inconsistências, sinalizando risco de que o funcionamento dos controles internos para garantir a fidedignidade dos dados registrados e a regular utilização dos recursos não esteja adequado.

Constatou-se ausência de estudos que fundamentem o percentual de subsídios concedidos sobre os preços de serviços prestados ao público alvo, bem como ausência de um processo estruturado na definição desses preços. Esses fatos geram o risco de que os serviços prestados possam incorrer em valores acima dos praticados no mercado.

Com relação à transparência na atuação do Sistema Sebrae, detectou-se ausência de demonstração de como ocorre o seu alinhamento com as políticas nacionais de desenvolvimento, bem como fragilidades na divulgação da execução das despesas por finalidade (tipologia) e dos saldos de suas aplicações financeiras em suas publicações institucionais. As publicações institucionais do Sebrae carecem de justificativas para apontar os motivos que levam o Sebrae a elevar ou reduzir o saldo de tais aplicações em 2016, em detrimento de outras aplicações necessárias. Verificou-se, ainda, a ausência de publicação da receita de Contribuição do Sebrae nos

Orçamentos Gerais da União. Por fim, foi identificada fragilidade na metodologia do indicador de desempenho relacionado à opinião de terceiros com relação à transparência da entidade.

## DELIBERAÇÃO DO TCU

Foi apresentada proposta no sentido de:

- a. **recomendar ao MDIC** que defina, em conjunto com o Sebrae – Unidade Nacional, as informações que devem constar da sua proposta orçamentária, que permitam ao Ministério avaliar a conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, e os critérios a serem observados internamente na análise para a aprovação da proposta orçamentária do Sebrae, formalizando-os em normativo;
- b. **recomendar ao Sebrae – Unidade Nacional** que
  - 1) estruture processos de monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos transferidos ao Sebrae/UF a título de CSO, para garantir o alinhamento da atuação das unidades às políticas nacionais de desenvolvimento e às diretrizes do CDN;
  - 2) registre a motivação e mantenha sob sua guarda documentação dos estudos realizados para definição dos percentuais de subsídios para os produtos e serviços compreendidos nos programas nacionais, considerando suas diretrizes estratégicas e as políticas nacionais de desenvolvimento;
  - 3) apresente, em suas

publicações institucionais, a demonstração de como suas diversas iniciativas estão alinhadas com as políticas nacionais de desenvolvimento, promovendo, assim, a devida publicidade no que diz respeito ao atendimento de sua finalidade; 4) publique, em seus Relatórios de Gestão e em seu sítio eletrônico na internet informações relevantes a respeito de seu orçamento; e 5) defina outros meios de aferir, de maneira mais coerente e precisa, o “Índice da Transparência Percebida pela Sociedade”;

- c. **determinar ao Sebrae/DF** que adote providências no sentido de regularizar as inconsistências detectadas na auditoria, promovendo inclusive, quando for o caso, a responsabilização de quem deu causa às inconsistências e a glosa dos respectivos valores; promova o aperfeiçoamento da metodologia e do sistema de suporte ao atendimento, de forma a mitigar a ocorrência de novas inconsistências nos registros de atendimento; e encaminhe ao TCU e ao Sebrae Nacional, no prazo de 90 dias, informações sobre as medidas adotadas quanto as alíneas anteriores, com a respectiva documentação comprobatória;

## BENEFÍCIOS ESPERADOS

Aperfeiçoamento de diversos processos de trabalho no âmbito do Sebrae-Unidade Nacional e Sebrae/DF.

## DADOS DA DELIBERAÇÃO

A presente auditoria encontra-se em fase de relatoria por parte do Ministro Relator.

Relator: Augusto Sherman Cavalcanti

TC: 013.091/2017-4

Unidade Técnica Responsável: